



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL Nº 38/2025 DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 65/2025.

Às treze horas, do dia dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, o Pregoeiro Sr. **Ricardo José Melanda** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no **Decreto Municipal nº 16.570/2024**, bem como na **Lei Federal nº 14.133/2021**, procedeu a análise e julgamento da **impugnação** apresentada aos termos do **Edital nº 38/2025**, da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025**, do Tipo "Menor Preço por Item", objetivando, resumidamente, o Registro de Preços para a Aquisição de Produtos Saneantes, para a Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao Controle de Vetores e Zoonoses, encaminhada tempestivamente através da plataforma **BBMNET** pela empresa **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.**

De posse da impugnação apresentada pela empresa **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação, referirem-se à questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela requerente.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, enviou ofício, o qual faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **Núcleo Saúde Ambiental e Agropecuária Ltda.**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, a Administração Municipal, por meio do **Grupo Técnico de Vigilância Sanitária**, emitiu parecer técnico sanitário no qual concluiu:

1. A **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela ANVISA, é obrigatória para empresas que exerçam atividades de fabricação, armazenamento, distribuição, importação e comercialização **em atacado** de saneantes, cosméticos, perfumes e correlatos.
2. A **RDC ANVISA nº 16/2014, em seu artigo 5º**, dispensa da exigência da AFE as empresas que atuem exclusivamente no **comércio varejista** de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.
3. No presente certame, a Prefeitura Municipal de Bebedouro figura como **consumidor final**, razão pela qual é admitida a participação de empresas classificadas como **varejistas**, ainda que não possuam AFE, desde que apresentem a devida **licença sanitária vigente** expedida pela autoridade competente.

Diante disso, a impugnação apresentada **não merece acolhimento**, permanecendo inalteradas as disposições constantes no Edital, inclusive a previsão do subitem 8.4.2.1.

Por fim, esclarecemos que a Administração manterá a exigência de regularidade sanitária conforme previsto em lei, garantindo a lisura, a legalidade e a segurança jurídica do certame.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Em face do exposto, o Pregoeiro, estritamente com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa requerente, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), ordenando ainda, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, **Ricardo José Melanda**, Pregoeiro, a digitei. Bebedouro, dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ricardo José Melanda
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal